



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03727/17

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Interessado (a): Rosa Lúcia Florentino

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Arquivamento dos presentes autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00146/19

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **03727/17**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Arquivamento dos presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de setembro de 2019

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03727/17

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Trata o presente processo da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Rosa Lúcia Florentino, matrícula n.º 03073-2, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca/PB.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu notificação da autoridade responsável para esclarecer a seguinte inconformidade: servidora em tela não possui o requisito mínimo de 25 anos de contribuição com relação a atividades exclusivas de magistério na educação infantil ou no ensino fundamental/médio, consoante art. 6º incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, comprovado pela certidão de efetivo exercício de magistério.

Devidamente notificada a Autoridade Responsável apresentou defesa, conforme DOC TC 85044/18. A Auditoria analisou a defesa e concluiu por nova notificação para que o gestor encaminhasse o contracheque da servidora a fim de comprovar o retorno as atividades.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando que seja notificado o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSE, Sr. Pedro Jácome de Moura, a fim de que encaminhe a documentação requerida pela Auditoria.

Novamente notificado, o gestor apresentou nova defesa, conforme DOC TC 49174/19.

A Auditoria, ao analisar a defesa, conclui pela perda de objeto dos presentes autos, devido à servidora ter retornado às atividades laborais.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que os presentes autos perderam o objeto, visto a conclusão a que chegou a Auditoria.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 24 de setembro de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 10:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 10:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 10:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

25 de Setembro de 2019 às 12:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 14:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO